



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 031/2019
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar, visando à execução dos Serviços Cíveis Auxiliares de Bombeiro (SCAB).

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, situada, na Rua Voluntários da Pátria, 1358 - 8º Andar, na cidade de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar, na cidade de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 28.610.005/0001-55, tendo por objetivo a execução dos Serviços Cíveis Auxiliares de Bombeiro no Combate a Incêndios, Buscas e Salvamentos, e de Atividades de Defesa Civil.

Art. 2º O prazo do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da sua súmula no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, com aviso prévio de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS
TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.**

ALOÍSIO RISSI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 031/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, situada, na Rua Voluntários da Pátria, 1358 - 8º Andar, na cidade de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar, na cidade de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 28.610.005/0001-55, tendo por objetivo a execução dos Serviços Cívicos Auxiliares de Bombeiro no Combate a Incêndios, Buscas e Salvamentos, e de Atividades de Defesa Civil.

O objetivo do presente projeto é incentivar o voluntariado para as atividades que possam ser prestadas também por cidadãos de nosso Município sem ter que recorrer a cidadãos voluntários de Municípios vizinhos.

É uma oportunidade regulamentada pela instrução técnica emitida pelo Estado do Rio Grande do Sul, Instrução Técnica n.º 05/AODC-GCC/2019, que define critérios e a forma de credenciamento, fiscalização e regulamentação dos Serviços Cívicos Auxiliares de Bombeiros (SCAB) nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei Complementar n.º 14.920/2016, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 53.897, de 25 de janeiro de 2018.

É uma forma de propiciar através da política governamental a instalação, no maior número de Municípios, do modelo de Bombeiro Padrão Comunitário, composto pela união de esforços entre o Corpo de Bombeiros Militar e os Serviços Cívicos Auxiliares de Bombeiro.

Para fins de melhor esclarecimento, aponta no projeto a cidade de Porto Alegre para interveniência do Corpo de Bombeiros Militar, uma vez que o Convênio a ser firmado é com a instituição sediada em Porto Alegre, formulado pelos mesmos, cuja representação é do Comandante Geral do Estado. No município de Bento Gonçalves, onde está localizada o Corpo de Bombeiros Militar que assistirá o Município de Boa Vista do Sul, trata-se de uma unidade operacional da Instituição.

O Serviço Civil Auxiliar de Bombeiro (SCAB) é uma atividade desenvolvida por pessoa física ou jurídica, de forma supletiva que ficará sob a fiscalização, regulamentação, credenciamento do Corpo de Bombeiros Militar,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

nas ações pedagógicas (curso teórico e prático), sem nenhum custo para o Município, contra incêndio, de combate de incêndios, de buscas e salvamentos e de defesa civil, simultaneamente ou isoladamente, podendo somar-se ao efetivo das guarnições militares, mediante Termo de Adesão Individual ou Convênio, tal como a presente proposta, na forma prevista na regulamentação vigente e assim que satisfeitos os procedimentos e requisitos regulamentados pela Instituição Militar, tudo em conformidade com o previsto no regulamento técnico da Instituição.

Por fim, visando incentivar o voluntariado dentro de nosso próprio município, visando a união de esforços entre o Corpo de Bombeiros Militar e os serviços Cíveis Auxiliares de Bombeiro, aguarda-se a aprovação de mais este projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.**

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**